

PLANO DE CONTINGÊNCIA

COVID-19

ANO LETIVO 2020/2021



SETEMBRO 2020

I- Enquadramento

No seguimento das recomendações emanadas pelas autoridades de saúde nacionais, o Agrupamento de Escolas de Albergaria-a-Velha procedeu à elaboração do seu Plano de Contingência. O presente Plano de Contingência tem como objetivo garantir os recursos e as informações necessárias para gerir situações que minimizem o risco de contágio com o COVID-19 e permitam o bom funcionamento das atividades no seio desta comunidade escolar.

A aplicação das medidas, previstas no plano de contingência, não prejudica a aplicação das recomendações e informações emitidas e a emitir pela DGS.

1.1. O que é o Corona Vírus – COVID-19

Os coronavírus são um grupo de vírus que podem causar infeções, do qual faz parte o COVID-19. Normalmente, estas infeções estão associadas ao sistema respiratório, podendo ser semelhantes a uma gripe comum ou evoluir para uma doença mais grave, como pneumonia.

1.2. Principais sintomas

Os sintomas são semelhantes a uma gripe, como por exemplo:

- febre;
- tosse;
- falta de ar (dificuldade respiratória);
- cansaço.

1.3. Tempo de incubação

O período de incubação (até ao aparecimento de sintomas) situa-se entre 2 a 14 dias, segundo as últimas informações publicadas pelas Autoridades de Saúde. Como medida de precaução, a vigilância ativa dos contactos próximos decorre durante 14 dias desde a data da última exposição a caso confirmado.

As medidas preventivas no âmbito do COVID-19 têm em conta as vias de transmissão direta (via aérea e por contacto) e as vias de transmissão indireta (superfícies / objetos contaminados).

1.4. Transmissão da infeção

Considera-se que o COVID-19 pode transmitir-se:

- por gotículas respiratórias (partículas superiores a 5 micron);
- pelo contacto direto com secreções infecciosas;
- por aerossóis em procedimentos terapêuticos que os produzem (inferiores a 1 micron).

Estando confirmada a transmissão entre pessoas, julga-se que esta ocorre durante uma exposição próxima a pessoa com COVID-19, através da disseminação de gotículas respiratórias produzidas quando uma pessoa infetada tosse, espirra ou fala, as quais podem ser inaladas ou pousar na boca, nariz ou olhos de pessoas que estão próximas e ainda através do contacto das mãos com uma superfície ou objeto com o novo coronavírus e, em seguida, o contacto com as mucosas oral, nasal ou ocular (boca, nariz ou olhos).

II. Plano de Contingência

Identificação dos efeitos que a infeção de alunos, docentes e trabalhadores não docentes pode causar na escola.

Durante esta fase, é previsível que surjam casos de profissionais ou alunos que apresentem sintomas, com possível comprometimento da vida da escola devido ao absentismo daí decorrente.

1- Identificação das áreas de funcionamento da organização, sujeitas a condicionamentos

- Secretaria;
- Sala de professores;
- Receção;
- Pavilhões A, B e C;
- Portarias.

2- Perante um cenário de elevado absentismo dos professores ou outros profissionais, as condições mínimas serão asseguradas pelas seguintes áreas:

- Portaria;
- Receção;
- Secretaria;
- Refeitório.

3- Possíveis efeitos no funcionamento da escola:

- Diminuição de recursos humanos;
- Impossibilidade de fornecimento de bens ou serviços;
- Aumento de encargos financeiros;
- Reorganização dos serviços considerados prioritários;
- Cancelamento/suspensão de atividades previstas no PAA;
- Encerramento de parte ou partes do espaço escolar;
- Encerramento.

EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR - ORGANIZAÇÃO DO ESPAÇO

- 1- Sempre que o estabelecimento disponha de espaços que não estão a ser usados, poderá utilizá-los para expansão do estabelecimento, desde que adequados para o efeito.
- 2- As crianças e o pessoal docente e não docente devem ser organizados em salas, ou outros espaços, de forma a evitar o contacto entre pessoas de grupos diferentes.
- 3- Deve ser maximizado o distanciamento físico entre as crianças quando estão em mesas, sem comprometer o normal funcionamento das atividades pedagógicas.
- 4- Deve ser privilegiada a utilização das salas ou espaços mais amplos e arejados.
- 5- Devem ser definidos circuitos de circulação interna, permitindo uma melhor orientação espacial de crianças e adultos e, ao mesmo tempo, uma higienização mais eficaz do espaço e dos equipamentos.
- 6- O estabelecimento deve criar espaços “sujos” e espaços “limpos” e estabelecer, sempre que possível, diferentes circuitos de entrada e de saída, bem como de acesso às salas.
- 7- As crianças devem trocar o calçado que levam de casa por outro apenas utilizado no espaço do jardim de infância. Este calçado extra **permanece no estabelecimento**, devendo ser higienizado, todos os dias, após a saída da criança. Os profissionais deverão cumprir a mesma orientação.

- 8- Deve garantir-se a existência de material individual necessário para cada atividade, ou a desinfeção do mesmo entre utilizações.
- 9- Deve remover-se das salas os acessórios não essenciais à prática das atividades pedagógicas, reforçando a limpeza e desinfeção dos que lá permanecem.
- 10- As crianças não podem levar de casa brinquedos ou outros objetos não necessários para o jardim.
- 11- Deve evitar-se concentrações nas idas à casa de banho.
- 12- Devem ser assegurados os apoios presenciais mobilizados para as crianças acompanhadas pelos técnicos e/ou docentes da Intervenção Precoce. Este trabalho deve ser acompanhado pela equipa multidisciplinar de apoio à educação inclusiva (EMAEI), em estreita articulação com o educador e com as equipas locais, a funcionar no âmbito do Sistema Nacional de Intervenção Precoce na Infância (SNIPI).
- 13- Na organização da rotina diária, procurar desfasar os momentos de permanência dos diferentes grupos de crianças no recreio e/ou dividir por zonas afetas a cada grupo. Os equipamentos devem ser higienizados após a utilização de cada grupo.
- 14- Durante o período de refeições, devem ser respeitadas as seguintes medidas de distanciamento e higiene:
 - A deslocação para a sala de refeições, caso aplicável, deve ser desfasada para evitar o cruzamento de crianças, ou, quando tal não for possível, será de considerar fazer as refeições na sala de atividades;
 - Antes e depois das refeições, as crianças devem lavar as mãos acompanhadas por um adulto, para que o façam de forma correta;
 - Os lugares devem estar marcados, de forma a assegurar o máximo de distanciamento físico possível entre crianças;
 - Deve ser realizada, entre trocas de turno, a adequada limpeza e desinfeção das superfícies utilizadas;

- Não devem ser partilhados quaisquer equipamentos ou alimentos;
- Os equipamentos e utensílios da criança a devolver aos encarregados de educação devem ser colocados em saco descartável, quando aplicável;
- As pausas da equipa para almoço deverão ocorrer, de modo a garantir o afastamento físico entre profissionais.

15- As crianças devem ser entregues à porta do estabelecimento pelo seu encarregado de educação, ou por pessoa por ele designada, e recebidas por um profissional destacado para o efeito, evitando assim a circulação de pessoas externas no interior do recinto.

16- Sempre que aplicável, devem ser assegurados especiais cuidados na troca de fraldas, com higienização das mãos dos profissionais e das crianças, bem como da bancada, antes e depois da muda de fralda.

17- Sempre que aplicável, as peças de roupa suja devem ir para casa em saco plástico, fechado.

ENSINO BÁSICO E SECUNDÁRIO - ORGANIZAÇÃO DO ESPAÇO

No quadro da autonomia das escolas, e desde que as condições físicas o permitam, devem ser observados os seguintes procedimentos:

- 1-** Os alunos serão organizados em grupos/turmas, mantendo-se esta organização ao longo de todo o período de permanência na escola. Os grupos/turmas terão, sempre que possível, horários de aulas, intervalos e período de refeições organizados, de forma a evitar o contacto com o mínimo de grupos/turmas;
- 2-** As aulas de cada turma decorrerão, sempre que possível, na mesma sala e com lugar/secretária **fixo** por aluno;
- 3-** Será privilegiada a utilização de salas amplas e arejadas, sendo que as salas serão utilizadas de acordo com a sua dimensão e características da escola, em função do número de alunos por turma;

- 4- Nas salas, serão mantidas as medidas de distanciamento, garantindo a maximização do espaço entre pessoas. Assim,
 - as mesas devem estar dispostas com a mesma orientação;
 - sempre que possível, deve garantir-se um distanciamento físico entre os alunos e alunos/docentes de, pelo menos 1 metro, sem comprometer o normal funcionamento das atividades letivas.
- 5- As atividades desportivas, bem com outras atividades que impliquem maior contacto físico, devem ser planificadas e adequadas às orientações das autoridades de saúde em vigor;
- 6- Os intervalos entre as aulas, tanto quanto possível, devem ser desfasados, decorrendo em horário e zonas específicas;
- 7- Serão identificados circuitos e procedimentos no interior da escola que promovam o distanciamento físico, nomeadamente o percurso desde a entrada da escola até à sala de aula e nos acessos aos locais de atendimento, como por exemplo: refeitório, bufete/bar, papelaria, entradas de pavilhões e casas de banho, os quais serão divulgados a toda a comunidade escolar, no início das atividades letivas.
- 8- Será evitada a concentração de alunos nos espaços comuns da escola.
- 9- Criar e divulgar regras de utilização das salas do Pessoal Docente e Não Docente;
- 10- Serão definidos procedimentos para utilização dos refeitórios, de acordo com as seguintes normas de funcionamento:
 - a) Períodos de almoço, sempre que possível, desfasados entre turmas, de forma a respeitar as regras de distanciamento e evitando a concentração de alunos;
 - b) Prever a possibilidade de recurso a refeição na modalidade de take-away;
 - c) Lavagem/desinfecção das mãos antes e após o consumo de qualquer refeição por parte de qualquer utente;
 - d) Utilização obrigatória de máscara, exceto no período de refeição;
 - e) Talheres e guardanapos devem ser fornecidos dentro de embalagem;
 - f) Higienização e desinfeção de mesas e cadeiras, após cada utilização;
 - g) Retirar artigos decorativos e outros objetos das mesas;
 - h) Assegurar uma boa ventilação e renovação do ar.

12- Por serem espaços de utilização comum e com superfícies de contacto frequente, nos bares/bufetes, deve-se aumentar a frequência de limpeza e higienização após utilização (balcões, mesas, cadeiras), e devem ser seguidas as seguintes normas de funcionamento:

- a) Higienização das mãos à entrada e à saída;
- b) Utilização obrigatória de máscara, exceto no período de refeição;
- c) Distanciamento físico;
- d) Definir lotação máxima, de acordo com as características do espaço, evitando concentrações;
- e) Assegurar uma boa ventilação e renovação do ar.

13- Criar/reforçar equipas de educação para a saúde nos AE/ENA, compostas por pessoal docente e não docente, em colaboração permanente com os centros de saúde (equipas de saúde escolar), associações de pais e de estudantes e outros - responsáveis por elaborar e coordenar os respetivos planos de saúde, promovendo-se, entre outras ações, sessões de informação/sensibilização para toda a comunidade escolar.

III. CÓDIGO DE CONDUTA

No ano letivo 2020/2021, devem ser mantidos os esforços para conter a propagação do novo coronavírus.

Além do uso de máscara dentro dos recintos escolares, devem ser mantidas as regras de higienização das mãos e etiqueta respiratória, promovendo-se ainda, a maximização do distanciamento físico.

Neste sentido, reforçam-se as medidas de prevenção diária que deverão continuar a ser implementadas por toda a comunidade educativa, dentro dos recintos, a saber:

- 1-** Utilizar sempre máscara (pessoal docente e não docente, alunos a partir do 2.º ciclo do ensino básico, e ainda encarregados de educação, fornecedores e outros elementos externos);
- 2-** Fazer-se acompanhar, sempre, de uma máscara suplente, não disponibilizando a escola outras máscaras, para além do legalmente exigido;
- 3-** Ao entrar na escola, desinfetar as mãos com uma SABA;

- 4- Lavar frequentemente as mãos, com água e sabão, esfregando-as bem durante, pelo menos 20 segundos;
- 5- Reforçar a lavagem das mãos, antes e após as refeições, antes e após as aulas, antes e após o uso da casa de banho e sempre que necessário;
- 6- Usar lenços de papel (de utilização única) para assoar; deitá-los num caixote do lixo, depois de utilizados, e lavar as mãos, com água e sabão de seguida;
- 7- Tossir ou espirrar para a zona interior do braço, com o cotovelo fletido, e nunca para as mãos;
- 8- Evitar tocar nos olhos, no nariz e na boca;
- 9- Evitar tocar em bens comuns e em superfícies como corrimãos, maçanetas, interruptores, etc.

IV. GESTÃO DE CASO

1- Preparação para fazer face a um possível caso de infeção

Com a finalidade de evitar e restringir o contacto direto com quem apresente os sintomas acima descritos, é criado em cada escola uma **sala de isolamento**.

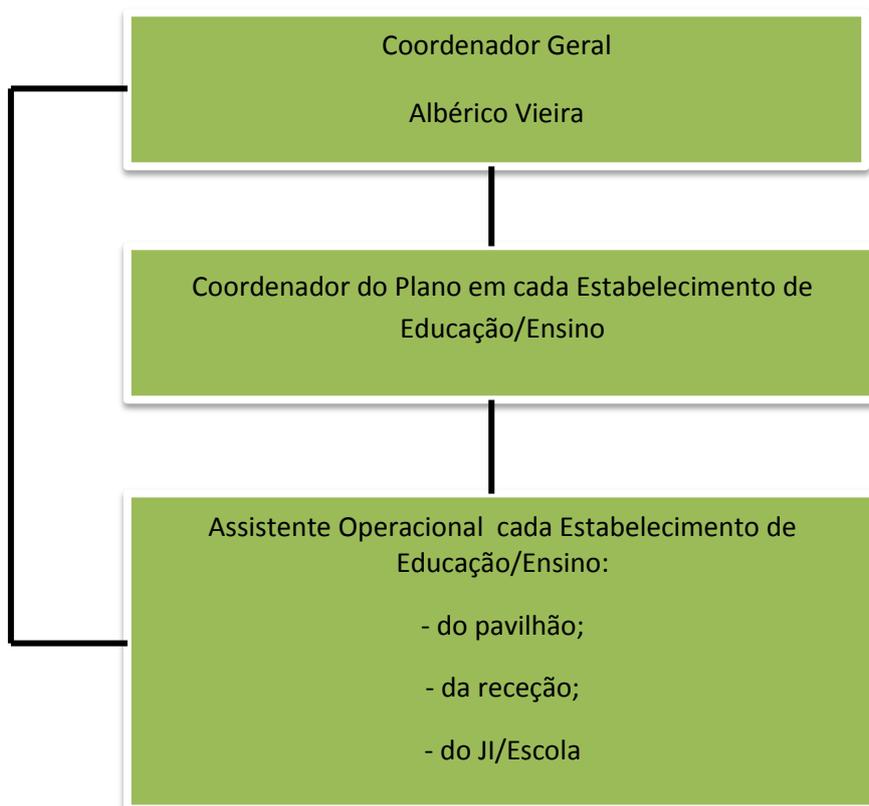
A colocação na **sala de isolamento** visa impedir que outros possam ser expostos e infetados. Tem como principal objetivo evitar a propagação da doença transmissível no serviço e na comunidade.

i. Salas de isolamento no Agrupamento

- Escola Secundária - Sala de isolamento: GAA;
- Escola Básica de Albergaria-a-Velha – Sala de isolamento: Sala B1.2;
- Escola Básica de S. João de Loure – Sala de isolamento: Receção aos EE;
- Centro Escolar de Angeja – Sala de isolamento: Sala de reuniões;
- Centro Escolar de Alquerubim – Sala de isolamento: Sala 6;
- JI/Escola Básica da Avenida – Sala de isolamento: Expressões/Laboratório (escola);

- JI/Escola Básica do Sobreiro – Sala de isolamento: Sala de arrumos;
- Escola Básica da Cruzinha – Sala de isolamento: Sala dos professores;
- Escola Básica da Igreja – Sala de isolamento: Salão;
- JI/Escola Básica de Santo António – Sala de isolamento: Sala destinada a alunos portadores de deficiência, do JI;
- Jardim de Infância de S. João de Loure – Sala de isolamento: Gabinete de reuniões;
- Jardim de Infância de Pinheiro – Sala de isolamento: Sala de atividades;
- Jardim de Infância de Frossos – Sala de isolamento: Sala de atividades.

ii. Comando e Controlo



iii. Definição de responsabilidades

- Coordenador Geral do Plano de Contingência – Albérico Vieira;
- Ponto Focal - Escola Secundária – Rui Barbosa;
- Ponto Focal - Escola Básica de Albergaria-a-Velha – Eugénio Bartolomeu;
- Ponto Focal - Escola Básica de S. João de Loure – Tomás Martins;
- Ponto Focal - Centro Escolar de Angeja – Ana Bela Ferreira;
- Ponto Focal - Centro Escolar de Alquerubim – Olga Sofia Castanheira;
- Ponto Focal - JI/Escola Básica da Avenida – Manuela Rodrigues;
- Ponto Focal - JI/Escola Básica do Sobreiro – Lúcia Pereira;
- Ponto Focal - Escola Básica da Cruzinha – Catarina Monteiro;
- Ponto Focal - Escola Básica da Igreja – Paula Nunes;
- Ponto Focal - JI/Escola Básica de Santo António – Luís Monteiro;
- Ponto Focal - Jardim de Infância de S. João de Loure – Eugénia Balseiro;
- Ponto Focal - Jardim de Infância de Pinheiro – Filomena Marques;
- Ponto Focal - Jardim de Infância de Frossos – Ângela Maia.

iv. Profissionais de saúde e respetivos contactos

Os contactos a estabelecer são:

- a) SNS24 – 808 24 24 24**
- b) Delegada de saúde – Dra. Irene Francisco – 919 530 758.**
- c) Emergência médica - 112 - com indicação de caso suspeito.**

v. Aquisição e disponibilização de equipamentos e produtos

Aquisição e distribuição por todas as escolas de materiais de desinfeção e proteção certificados, bem como equipamentos de proteção individual para alunos a partir do 5º ano, Docentes e Pessoal Não Docente.

vi. Informação e formação dos trabalhadores

Realização de reuniões de carácter informativo e formativo com os assistentes operacionais.

Divulgação do Plano de Contingência por todos os docentes, alunos e restante comunidade educativa.

2- Procedimentos específicos no acompanhamento de caso suspeito de infeção:

De acordo com a DGS, define-se como caso suspeito quem apresente como critérios clínicos infeção respiratória aguda (febre ou tosse ou dificuldade respiratória), associados a critérios epidemiológicos.

Perante a identificação de um **caso suspeito**, devem ser tomados os seguintes passos:



Fluxograma de atuação perante um caso suspeito de COVID-19 em contexto escolar

1º) Perante a deteção de um caso suspeito de COVID-19 de uma pessoa presente no estabelecimento de educação ou ensino, são imediatamente ativados todos os procedimentos constantes no seu Plano de Contingência e é contactado o ponto focal designado pela Direção.

2º) O caso suspeito de COVID-19 quando se trate de um menor, é acompanhado por um adulto, para a área de isolamento, através de circuitos próprios, definidos previamente no Plano de Contingência. Sempre que se trate de um adulto, dirige-se sozinho para a área de isolamento. Na área de isolamento deve constar o fluxo de atuação perante um caso suspeito de COVID-19 em contexto escolar.

3º) Caso se trate de um menor de idade, é contactado de imediato o encarregado de educação, de modo a informá-lo sobre o estado de saúde do menor. O encarregado de educação deve dirigir-se ao estabelecimento de educação ou ensino, preferencialmente em veículo próprio.

4º) Na área de isolamento, o encarregado de educação, ou o próprio, se for um adulto, contacta o SNS 24 ou outras linhas criadas para o efeito e segue as indicações que lhe forem dadas. O ponto focal do estabelecimento de educação ou ensino pode realizar o contacto telefónico se tiver autorização prévia do encarregado de educação.

Na sequência da triagem telefónica:

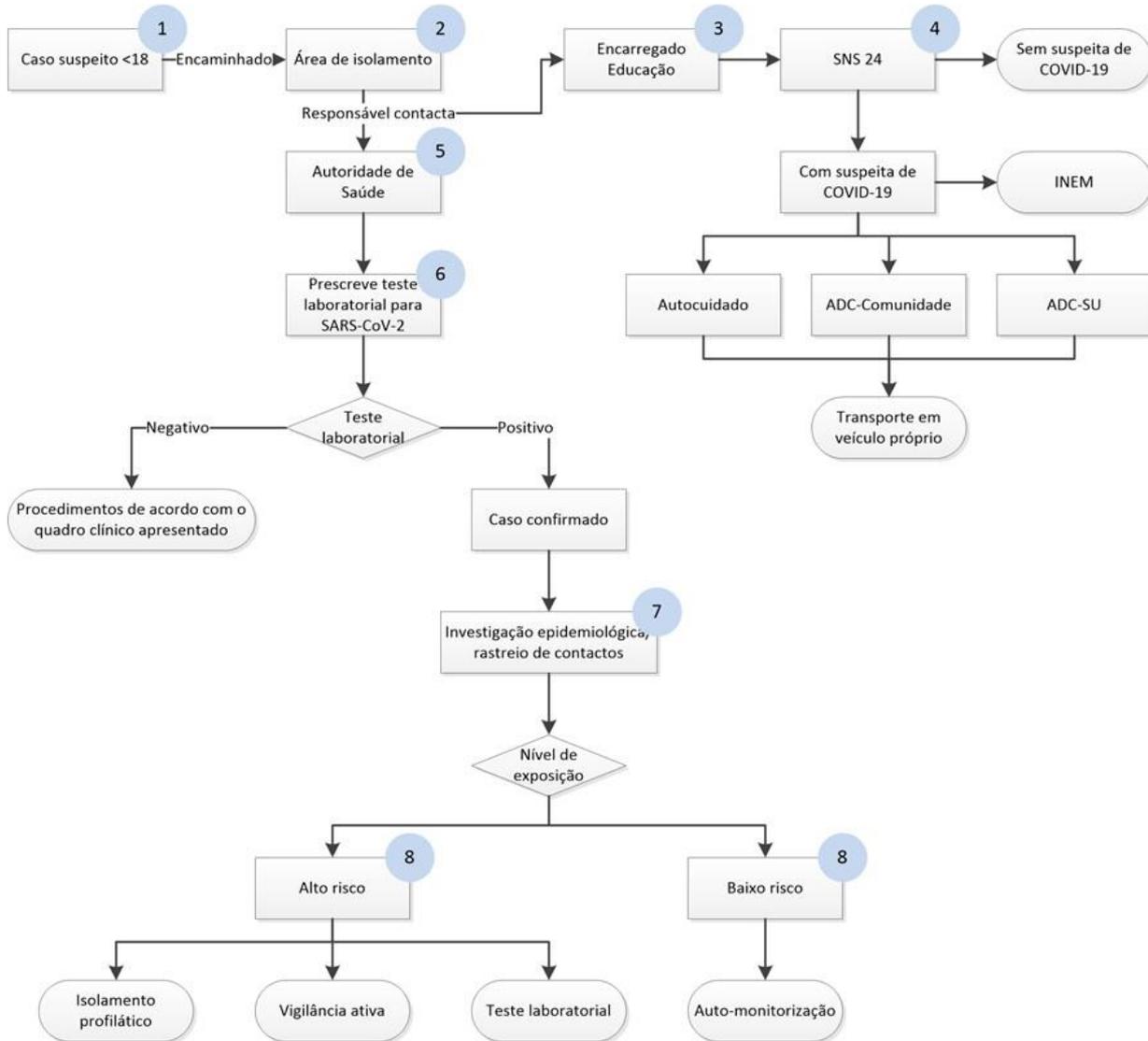
- Se o caso **não for considerado suspeito de COVID-19** pela triagem telefónica (SNS 24 ou outras linhas), a pessoa segue o procedimento normal da escola, de acordo com o quadro clínico apresentado. Terminam os procedimentos constantes no Plano de Contingência para COVID-19 e não se aplica o restante “Fluxograma de atuação perante um caso suspeito de COVID-19 em contexto escolar”.
- Se o caso **for considerado suspeito de COVID-19** pela triagem telefónica (SNS 24 ou outras linhas), a pessoa será encaminhada de uma das seguintes formas:

Autocuidado: isolamento em casa;

Avaliação Clínica nas Áreas Dedicadas COVID-19 nos Cuidados de Saúde Primários;

Avaliação Clínica em Serviço de Urgência.

Fluxograma de atuação perante um caso suspeito de COVID-19 em contexto escolar



Nota: Se o encarregado de educação não contactar o SNS 24 ou outras linhas criadas para o efeito, a Autoridade de Saúde Local deve ser informada da situação pelo diretor ou ponto focal do estabelecimento de educação ou ensino.

5º) Caso exista um caso suspeito de COVID-19 triado pela SNS 24 ou outras linhas de triagem telefónica, é contactada, de imediato, a Autoridade de Saúde Local/Unidade de Saúde Pública Local, cujos contactos telefónicos devem constar num documento visível na área de isolamento, e estar gravados no telemóvel do ponto focal e do diretor do estabelecimento de educação ou ensino.

6º) A Autoridade de Saúde Local:

- prescreve o teste para SARS-CoV-2 e encaminha para a sua realização;
- esclarece o caso suspeito, se for um adulto ou o encarregado de educação, caso se trate de um menor, sobre os cuidados a adotar enquanto aguarda confirmação laboratorial e sobre os procedimentos seguintes (no que for aplicável da Orientação n.º10/2020 da DGS).

A **deslocação** para casa, para os serviços de saúde ou para o local de realização de teste deve ser feita em viatura própria, ou em viatura própria dos encarregados de educação, caso seja menor de idade.

Se tal não for possível, deve ser utilizada uma viatura de transporte individual, não devendo recorrer-se a transporte público coletivo. Durante todo o percurso, o caso suspeito e o(s) respetivo(s) acompanhante(s) devem manter a máscara devidamente colocada.

7º) A Autoridade de Saúde Local, no primeiro contacto com o estabelecimento de educação ou ensino, procede a uma rápida avaliação da situação/risco, para decidir a celeridade e amplitude das medidas a adotar. Caso considere necessário, pode implementar medidas de proteção, enquanto aguarda confirmação laboratorial, nomeadamente, isolamento dos contactos que estiveram sentados em proximidade na sala de aula ou no refeitório ou outros contactos próximos identificados;

Após confirmação laboratorial do caso, a Autoridade de Saúde Local deve prosseguir com a investigação epidemiológica (in loco, se necessário):

- Inquérito epidemiológico;
- Rastreio de contactos;
- Avaliação ambiental.

8º) A Autoridade de Saúde informa o caso, os contactos de alto e baixo risco e o estabelecimento de educação ou ensino sobre as medidas individuais e coletivas a implementar, de acordo com a avaliação da situação/risco efetuada, nomeadamente:

- Isolamento de casos e contactos, encerramento da turma, de áreas ou, no limite, de todo o estabelecimento de educação ou ensino;
- Limpeza e desinfeção das superfícies e ventilação dos espaços mais utilizados pelo caso suspeito, bem como da área de isolamento (Orientação n.º 014/2020 da DGS);

- Acondicionamento dos resíduos produzidos pelo caso suspeito em dois sacos de plástico, resistentes, com dois nós apertados, preferencialmente com um adesivo/atilho e colocação dos mesmos em contentores de resíduos coletivos após 24 horas da sua produção (nunca em ecopontos).

Para implementação de medidas e gestão de casos, a Autoridade de Saúde Local, pode mobilizar e liderar uma Equipa de Saúde Pública.

Atuação perante um caso confirmado de COVID-19 fora do estabelecimento de ensino

Se o caso confirmado tiver sido **identificado fora** do estabelecimento de educação ou ensino, devem ser seguidos os seguintes passos:



Fluxograma de atuação perante um caso confirmado de COVID-19 em contexto escolar

1º) Perante a comunicação de um caso confirmado de COVID-19 de uma pessoa que tenha frequentado o estabelecimento, devem ser imediatamente ativados todos os procedimentos constantes no Plano de Contingência e ser contactado o ponto focal, designado previamente pela Direção do estabelecimento de educação ou ensino.

2º) A Direção do estabelecimento de educação ou ensino ou o ponto focal contacta, de imediato, a Autoridade de Saúde Local/Unidade de Saúde Pública Local, a informar da situação.

3º) A Autoridade de Saúde Local, apoiada pela Unidade de Saúde Pública Local, assegura a investigação epidemiológica (*in loco*, se necessário):

- Inquérito epidemiológico;
- Rastreio de contactos;
- Avaliação ambiental.

4º) De acordo com a avaliação de risco efetuada, a Autoridade de Saúde Local informa os contactos de alto e de baixo risco e o estabelecimento de educação ou ensino, sobre quais as medidas individuais e coletivas a implementar, nomeadamente:

- Isolamento de contactos, encerramento da turma, de áreas ou, no limite, de todo o estabelecimento de educação ou ensino;
- Limpeza e desinfeção das superfícies e ventilação dos espaços utilizados pelo caso suspeito, bem como da área de isolamento (Orientação n.º 014/2020 da DGS);
- Acondicionamento dos resíduos produzidos pelo caso suspeito em dois sacos de plástico, resistentes, com dois nós apertados, preferencialmente com um adesivo/atilho e colocação dos mesmos em contentores de resíduos coletivos após 24 horas da sua produção (nunca em ecopontos).

i. Medidas a adotar pelo caso confirmado

Perante um caso com teste laboratorial (rRT-PCR) positivo para COVID-19, o mesmo deve permanecer em isolamento até cumprir com os critérios de cura documentada (Norma n.º. 004/2020 da DGS).

A definição do local de isolamento dependerá da gravidade do quadro clínico e das condições de habitabilidade de cada pessoa.

As pessoas com COVID-19 são **consideradas curadas** quando:

- Apresentam ausência completa da febre (sem recurso a medicação) e melhoria significativa dos sintomas durante 3 dias consecutivos;
- Apresentam teste laboratorial (rRT-PCR) negativo, realizado, no mínimo, 14 dias após o início dos sintomas (nos doentes sem internamento hospitalar por COVID-19) ou dois testes laboratoriais (rRT-PCR) negativos, com pelo menos 24 horas de diferença, realizados, no mínimo, 14 dias após o início dos sintomas (nos doentes com internamento hospitalar por COVID-19).

Após determinação de cura e indicação da Autoridade de Saúde Local, a pessoa pode regressar ao estabelecimento de educação ou ensino.

ii. Rastreio de contactos

O rastreio de contactos é uma medida de saúde pública cujo objetivo é a rápida identificação de pessoas que estiveram em contacto com um caso confirmado de COVID-19, garantindo a identificação de possíveis casos secundários, com vista à interrupção da transmissão da doença.

Este rastreio compreende três passos (Norma n.º 015/2020 da DGS):



iii. Identificação de contactos

O rastreio de contactos deve ser iniciado prontamente após a confirmação de um caso de COVID-19, preferencialmente nas 12 horas seguintes à identificação do caso, incluindo os contactos na escola (alunos, pessoal docente, pessoal não docente), os coabitantes e contactos de outros contextos que possam ser relevantes (Norma n.º 015/2020 da DGS).

iv. Classificação dos contactos

O risco de contrair infeção por SARS-CoV-2 é dependente do nível de exposição, sendo os contactos classificados, de acordo com esse nível, em **exposição de alto risco e de baixo risco**. Esta estratificação de risco é realizada pela Autoridade de Saúde Local/Unidade de Saúde Pública no decurso da investigação epidemiológica, de acordo com a Norma n.º 015/2020 da DGS.

v. Implementação de medidas

A Autoridade de Saúde Local, após identificação e classificação do nível de risco dos contactos do caso de COVID-19, e de acordo com a avaliação de risco efetuada, implementa um conjunto de medidas individuais e coletivas (Norma n.º 015/2020 da DGS).

vi. Medidas individuais a aplicar aos contactos

• CONTACTOS DE ALTO RISCO

Os contactos classificados como tendo **exposição de alto risco** ficam sujeitos aos procedimentos de:

- **Isolamento profilático** no domicílio ou noutro local definido pela Autoridade de Saúde, até ao final do período de vigilância ativa (Despachos n.º 2836-A/2020 e/ou n.º 3103-A/2020);
- **Teste laboratorial** para deteção de SARS-CoV-2;
- **Vigilância ativa** durante 14 dias, desde a data da última exposição.

A realização de teste molecular com resultado negativo não invalida a necessidade do cumprimento do período de isolamento profilático e vigilância ativa de 14 dias desde a data da última exposição.

Se o resultado do teste molecular for positivo, considera-se como caso confirmado e iniciam-se os procedimentos relativos à “Abordagem do caso confirmado de COVID-19”- Norma n.º. 004/2020 da DGS e os procedimentos de “Rastreio de contactos” e da Norma n.º 015/2020 da DGS.

A Autoridade de Saúde Local determina as medidas supramencionadas e informa todos os intervenientes dos procedimentos a adotar.

• CONTACTOS DE BAIXO RISCO

Os contactos classificados como tendo **exposição de baixo risco** ficam sujeitos aos procedimentos de uma **vigilância passiva**, com monitorização de sintomatologia pelos encarregados de educação, se menores, ou pelo próprio, durante 14 dias desde a data da última exposição.

vii. Medidas coletivas a adotar

A Autoridade de Saúde pode determinar, além das medidas individuais a adotar pelos contactos, outras medidas coletivas a aplicar pelo estabelecimento de educação ou ensino, em obediência do Princípio da Proporcionalidade:

- Encerramento de uma ou mais turmas;
- Encerramento de uma ou mais zonas do estabelecimento de educação ou ensino;
- Encerramento de todo o estabelecimento de educação ou ensino*.

*O encerramento de todo o estabelecimento de educação ou ensino só deve ser ponderado em situações de elevado risco no estabelecimento ou na comunidade. Esta medida apenas pode ser determinada pela Autoridade de Saúde Local, envolvendo na tomada de decisão as Autoridades de Saúde Regional e Nacional.

Se considerar necessário, a Autoridade de Saúde Local pode recomendar outras medidas.

V. GESTÃO DE SURTOS

Será **considerado um surto em contexto escolar** qualquer agregado de 2 ou mais casos com infeção ativa e com ligação epidemiológica.

Numa situação em que existam **dois ou mais casos com origens diferentes**, a atuação é análoga, pelo que, doravante, ambas se designam como “surtos”.

Perante casos de COVID-19, no estabelecimento de educação ou ensino, podem verificar-se diferentes cenários:

- “Surto” numa turma: casos numa turma ou turmas que funcionem em coorte (grupo organizado de pessoas que partilham características, atividades e eventos comuns). Nas coortes, as cadeias de transmissão poderão ficar circunscritas a este grupo de contacto mais próximo;
- “Surto” em várias turmas sem ligação epidemiológica: casos que ocorrem em diferentes turmas no mesmo período temporal, mas sem ligação epidemiológica entre eles;
- “Surto” em várias turmas com ligação epidemiológica: casos que ocorrem em diferentes turmas, resultantes de transmissão secundária ou terciária dentro da comunidade escolar;

- d. “Surto” sem controlo de transmissão: elevado número de casos em diferentes grupos da comunidade escolar (alunos, pessoal docente e não docente) com transmissão não controlada.

Perante a existência de um “surto” num estabelecimento de educação ou ensino, será necessário uma rápida atuação e aplicação de medidas individuais e coletivas pela Autoridade de Saúde Local.

As medidas a adotar irão depender de um conjunto de fatores considerados na avaliação de risco, realizada pela Autoridade de Saúde Local, tais como:

- Distanciamento entre pessoas;
- Disposição e organização das salas;
- Organização das pessoas por coortes;
- Organização estrutural do estabelecimento, nomeadamente corredores e circuitos de circulação;
- Ventilação dos espaços;
- Período entre o início de sintomas e a identificação do caso suspeito;
- Outros fatores.

Como tal, é importante ressaltar que a avaliação de risco deve ser feita caso a caso, pela Autoridade de Saúde Local, e da mesma podem resultar diferentes medidas a implementar em cada estabelecimento de educação ou ensino.

IMPLEMENTAÇÃO DE MEDIDAS

Após a realização da investigação epidemiológica, a Autoridade de Saúde Local decidirá, de acordo com a avaliação de risco, quais as medidas de controlo a implementar, podendo determinar:

- Isolamento de casos confirmados ou suspeitos;
- Isolamento de casos confirmados ou suspeitos e isolamento profilático de contactos de alto risco;
- Encerramento de uma ou mais turmas;
- Encerramento de uma ou mais zonas da escola;

- Encerramento de todo o estabelecimento de educação ou ensino*.

** O encerramento de todo o estabelecimento de educação ou ensino só deve ser ponderado em situações de elevado risco no estabelecimento ou na comunidade. Esta medida apenas pode ser determinada pela Autoridade de Saúde Local, envolvendo na tomada de decisão as Autoridades de Saúde Regional e Nacional.*

Na figura 3, apresentam-se medidas a implementar mediante a magnitude da transmissão de SARS-CoV-2 na comunidade escolar. Contudo, a intervenção de Saúde Pública e respetivas medidas que são recomendadas devem decorrer de uma minuciosa avaliação caso a caso. Estas medidas deverão ser adequadas à realidade local e considerar, entre outros fatores, a situação epidemiológica em que o estabelecimento de educação ou ensino se insere, as condições do mesmo, assim como a existência de recursos necessários para controlo da transmissão.

COMUNICAÇÃO E ARTICULAÇÃO COM OS PARCEIROS

É fundamental envolver os parceiros da comunidade educativa para apoiar o estabelecimento de educação ou ensino a responder, de forma célere e adequada, e controlar a transmissão de SARS-CoV-2.

A comunicação tem um papel fundamental. Deste modo, a partilha regular de pontos de situação, de medidas e recomendações a adotar em cada momento, são peças chave na estratégia de comunicação e promoção de literacia em saúde, que permitem não só tranquilizar e dar confiança face à incerteza, como também a adoção de comportamentos de proteção da saúde na comunidade escolar e nos parceiros.

Pela sua importância estratégica, a articulação com os parceiros da comunidade educativa deve ser promovida e potenciada. É fundamental garantir o cumprimento de todos os procedimentos, como estratégia de envolvimento em todo o processo e, sempre que possível, na tomada de decisão, através da participação de todos, desde o momento inicial na resposta a um surto.

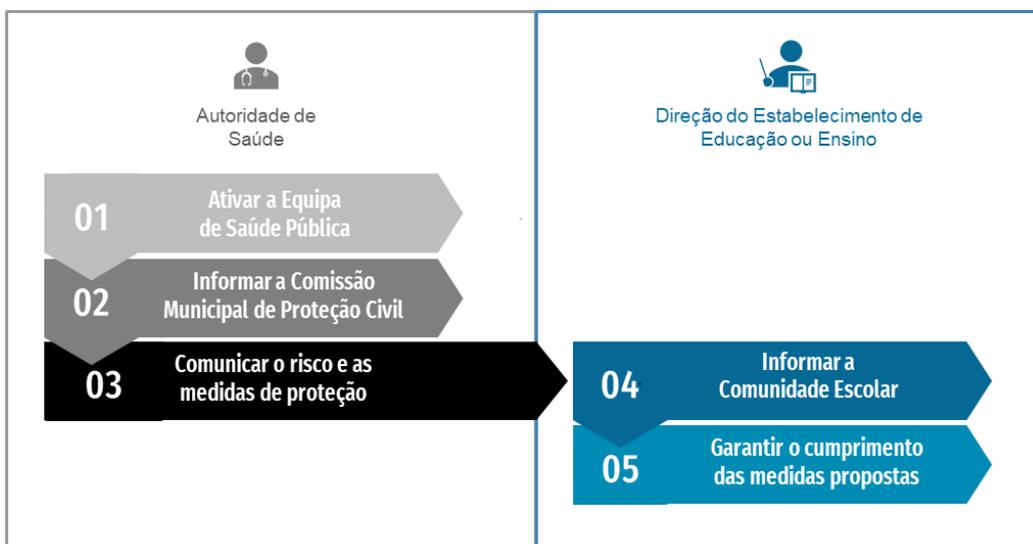


Figura 3. Fluxograma de atuação perante um surto em contexto escolar

1º) A Autoridade de Saúde Local procede à ativação da Equipa de Saúde Pública para apoiar nas fases de investigação epidemiológica, gestão de casos, comunicação e implementação das medidas de prevenção e controlo da transmissão de SARS- CoV-2. Estas equipas devem ser criadas pelos Agrupamento e Centros de Saúde (ACeS) e lideradas pela Autoridade de Saúde em articulação com a Equipa de Saúde Escolar.

2º) Perante um surto de COVID-19 ou um caso com grande transcendência social, a Autoridade de Saúde Local informa a Comissão Municipal de Proteção Civil, garantido assim a fácil articulação e colaboração institucional entre todos os organismos e serviços com responsabilidades, promovendo o acionamento dos planos de emergência pela Comissão Municipal de Proteção Civil, sempre que tal se justifique.

3º) De acordo com a avaliação de risco efetuada, a Autoridade de Saúde Local/Unidade de Saúde Pública comunica à Direção o risco e as medidas de proteção individuais e coletivas a adotar.

4º) Após indicação da Autoridade de Saúde Local/Unidade de Saúde Pública, a Direção informa todos os encarregados de educação e restante comunidade escolar da existência de um surto, das medidas que foram tomadas e das que deverão ser adotadas. Esta comunicação deve ser detalhada, preservando a confidencialidade e anonimato dos envolvidos.

5º) A Direção assegura a disponibilização de recursos e equipamentos para garantir o cumprimento das medidas indicadas pela Autoridade de Saúde.

O encerramento de parte ou da totalidade do estabelecimento de educação ou ensino não implica, necessariamente, a interrupção do processo pedagógico ou de aprendizagem.

MEDIDAS DE PREVENÇÃO DIÁRIA

- Utilizar máscaras no interior da escola (dentro e fora da sala de aula, exceto nas situações em que a especificidade da função não o permita) e no percurso casa-escola-casa (especialmente quando utilizados transportes públicos);
- Evitar tocar na parte da frente da máscara;
- Ao entrar na escola, desinfetar as mãos com uma solução antisséptica de base alcoólica (SABA);
- Lavar frequentemente as mãos, com água e sabão, esfregando-as bem durante, pelo menos, 20 segundos;
- Reforçar a lavagem das mãos antes e após as refeições, antes e após as aulas, antes e após o uso da casa de banho e sempre que estejam sujas;
- Usar lenços de papel (de utilização única) para assoar, deitá-los num caixote do lixo depois de utilizados e lavar as mãos, com água e sabão, de seguida;
- Tossir ou espirrar para a zona interior do braço, com o cotovelo fletido, e nunca para as mãos;
- Evitar tocar nos olhos, no nariz e na boca;
- Manter o distanciamento físico, dentro e fora do espaço escolar;
- Evitar tocar em bens comuns e em superfícies como corrimãos, maçanetas, interruptores, etc;
- Divulgar/promover, nos espaços educativos, campanhas de sensibilização para as boas práticas de higiene, uso, colocação e remoção de máscara, bem como de distanciamento físico e etiqueta respiratória.

A todo o momento poderão ocorrer alterações nos procedimentos desde que impostos pela OMS, DGS, DGESTE ou qualquer outra entidade/responsável que determine novas/outras medidas de emergência.

O encerramento do Agrupamento de Escolas de Albergaria-a-Velha é da responsabilidade da DGEstE, Delegada de Saúde e/ou outra entidade com competência para o ato.

Albergaria-a-Velha, 10 de setembro de 2020

O Diretor

Albérico Tavares Vieira